

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDoc: EMP-PRC-2023/00360

OBJETO: Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado

1. OBJETO

- 1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada em **Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado**, a fim de proporcionar um ambiente de trabalho confortável e produtivo, resultando em economia de energia e redução dos custos operacionais, além de estar em conformidade com os regulamentos de segurança e os padrões ambientais vigentes, conforme condições, especificações, quantidades e características contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O fundamento invocado para dispensa de procedimento licitatório é o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

- 2.2. O dispositivo legal supratranscrito contempla, entre os casos de dispensa de licitação, contratações cujos valores não sejam superiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que determina o reajuste nos valores da modalidade de dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de vigência a partir de 01 de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O serviço a ser contratado se mostra essencial para esta Secretaria, pois todo o ambiente destinado às pessoas presentes na sede do Programa EMPREENDER



PB deverá ter plenas condições para vivência, atividades, funcionamento e produtividade. Nesse sentido, a equipe técnica do órgão buscou efetuar um levantamento sobre o estado atual dos aparelhos de ar condicionado, onde restou comprovado o atual estado de depreciação destes, demonstrando-se, portanto, que existe uma carência de um ambiente devidamente climatizado.

- 3.2. Nessa toada, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo pretende, através da presente contratação, **substituir os aparelhos de ar condicionado** que estão frequentemente apresentando problemas ou dificuldades de refrigeração. Ademais, o custo de manutenção e reparo dos sistemas atuais tornou-se elevado, devido à assiduidade de problemas e à escassez de peças de reposição para modelos mais antigos que, inclusive, estão em funcionamento desde a inauguração física do Programa EMPREENDER PB no **ano de 2013**.
- 3.3. A contratação do objeto possui o propósito de atender, ainda, à **Portaria nº 3.523/1998**, emitida pelo Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.
- 3.4. Em síntese, por meio do fornecimento do mencionado serviço, almeja-se criar as condições propícias para o desenvolvimento fluido das atividades operacionais, revelando um compromisso intrínseco à criação de ambientes saudáveis, confortáveis e funcionalmente eficientes. Esta abordagem se integra de maneira congruente aos objetivos e princípios orientadores da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

4. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto está disponibilizado e especificado no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	QTDE.
1	65506	CONTRATAÇÃO de empresa especializada (Multimarcas), para realizar desinstalação, com fornecimento de material, em aparelhos de ar condicionados. Conforme termo de referência.	Un.	16



4.2. **65506 – (CONTRATAÇÃO de empresa especializada (Multimarcas), para realizar desinstalação, com fornecimento de material, em aparelhos de ar condicionados. Conforme termo de referência.):** serão 5 (cinco) tipos de ar condicionado de acordo com BTU'S, dividindo-se em: 9.000 BTU'S – 7 (sete); 12.000 BTU'S – 6 (seis); 24.000 BTU'S – 1 (um); 30.000 BTU'S – 1 (um); e, por fim, 36.000 BTU'S – 1 (um).

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

4.3. A prestação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Verifica-se que o objeto pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da Federação. A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de contratação.

5.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.959,00** (um mil e novecentos e cinquenta e nove reais), conforme pesquisa realizada com fornecedores e no Painel de Preços, disponibilizado no *link* de acesso: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO de empresa especializada (Multimarcas), para realizar desinstalação, com fornecimento de material, em aparelhos de ar condicionados. Conforme termo de referência.	UN.	16	R\$ 122,44	R\$ 1.959,00





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 5.3. Anexo a este instrumento encontra-se a planilha de orçamento estimado, de acordo com a pesquisa realizada.

6. DESEMBOLSOS

- 6.1. Todos os preços apresentados se encontram em reais (R\$) e com impostos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para a aquisição do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação: 21901.11.122.5046.4216.0000.0000287.33903900.75900.000.1.0000.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. A contratação dos serviços especificados neste termo será realizada de acordo com a demanda, com o propósito de atender às exigências da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.
- 8.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de uma Ordem de Serviço pela Gerência de Administração - GADM.
- 8.2. A execução do objeto ficará restrita à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

9. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto da contratação deverá ser prestado na sede da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, no endereço: Av. Barão de Mamanguape, número 1190, bairro da Torre, CEP: 58040-331, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, em remessa parcelada ou não, no prazo não superior a 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Contatos: (83) 98839-1003 e (83) 3612- 9250.
- 9.2. Destinação para os seguintes setores:

Av. Barão de Mamanguape, nº 1190 – Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58040-331



Assinado com senha por [EMP35430] [SENHA] ANA BEATRIZ MATEUS DE MEDEIROS em 11/10/2023 - 14:29hs e [EMP35437] [SENHA] FABRICIO FEITOSA BEZERRA em 11/10/2023 - 14:30hs.
Documento Nº: 3528579.28134797-496 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3528579.28134797-496>



EMPPRC202300360V01

- a. **Arquivo:** 4 (quatro) desinstalação de ar condicionado de 9.000 BTU'S;
- b. **Capacitação:** 1 (uma) desinstalação de ar condicionado de 9.000 BTU'S;
- c. **Gerência de Administração:** 1 (uma) desinstalação de ar condicionado de 9.000 BTU'S;
- d. **Sala de reuniões:** 1 desinstalação de ar condicionado de 9.000 BTU'S;
- e. **Gabinete:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- f. **Chefia de gabinete:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- g. **Gerência de Planejamento e Finanças:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- h. **Central de Processos:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- i. **Sala do Servidor:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- j. **Gerência de Projetos e Desenvolvimento Econômico:** 1 desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU'S;
- k. **Gerência de Controle Interno:** 1 desinstalação de ar condicionado de 24.000 BTU'S;
- l. **Tecnologia da Informação:** 1 desinstalação de ar condicionado de 30.000 BTU'S;
- m. **Sala de Projetos:** 1 desinstalação de ar condicionado de 36.000 BTU'S;

- 9.3. Caso a contratada não consiga iniciar os serviços no prazo estabelecido em Ordem de Serviço, deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações;

- 9.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.6. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do serviço deverá informar se o serviço foi prestado no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

10. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 10.1. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições/testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a perfeita prestação dos serviços.
- 10.2. Será de responsabilidade da Contratada, livre de qualquer pagamento adicional, a disponibilização de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos, tais como: água destilada, álcool, alicate amperímetro digital, bômbon, brocas, buchas de *nylon*, bomba a vácuo, colas e adesivos para tubos de PVC, colas tipos araldite, super *bonder*, *durepoxi*, detergente, escada, escovas de aço e *nylon*, estopa, fitas isolantes/veda rosca, furadeira, flanela, graxas e desengraxantes, desincrustantes, jogos de chaves, lavadora de alta pressão, lixas, massa de vedação, produtos antiferrugem, sabão, solvente, termômetro digital com sensor, testador de voltagem, vaselina e quaisquer outros aqui não especificados, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 10.3. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem pagamento adicional, o seguinte material de reposição: cabos elétricos, capacitores, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura, fluidos e gás refrigerados, fusíveis, óleos lubrificantes, parafusos, pilhas, relés de proteção, rolamentos e quaisquer outros aqui não especificados, necessários para a



desinstalação dos equipamentos.

- 10.4. O serviço de desinstalação, objeto desta dispensa de licitação, será prestado com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, sem ônus adicional para o Contratante e deve estar de acordo com as normativas de sustentabilidade.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Registro ou inscrição da empresa em Instituição competente — a exemplo do CREA e CFT — com indicação do responsável técnico, acompanhado do Registro desse responsável técnico no respectivo Conselho de Classe. Além disso, deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica do responsável técnico, expedido pelo órgão de classe profissional equivalente, pertinente ao objeto do certame, a exemplo da(o) ART, RRT ou TRT.
- 11.2. A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

12. DO INSTRUMENTO

- 12.1. Por tratar-se de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, A administração poderá substituir o instrumento de Contrato, entre outros instrumentos, por Ordem de Execução de Serviço, como preconiza o art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 140, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



observados.

- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado após a prestação do serviço, de forma definitiva ou parcial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da contratante:
- 15.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 15.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 15.3.1. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.3.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.3.3. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento.
- 16.2. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.3. A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.
- 16.4. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço.
- 16.6. A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da

Av. Barão de Mamanguape, nº 1190 – Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58040-331



Assinado com senha por [EMP35430] [SENHA] ANA BEATRIZ MATEUS DE MEDEIROS em 11/10/2023 - 14:29hs e [EMP35437] [SENHA] FABRICIO FEITOSA BEZERRA em 11/10/2023 - 14:30hs.
Documento Nº: 3528579.28134797-496 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3528579.28134797-496>



EMPPRC202300360V01

Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

- 16.7. A Contratada deve apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 16.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
- 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações



previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 17.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 17.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 17.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.
- 17.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO A – PLANILHA DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

João Pessoa (PB), data da assinatura digital.

Ana Beatriz Medeiros
Gerente de Administração
Matrícula: 184.142-4

Fabício Feitosa Bezerra
Secretário Executivo de Empreendedorismo
Matrícula: 182.649-2

Av. Barão de Mamanguape, nº 1190 – Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58040-331



Assinado com senha por [EMP35430] [SENHA] ANA BEATRIZ MATEUS DE MEDEIROS em 11/10/2023 - 14:29hs e [EMP35437] [SENHA] FABRICIO FEITOSA BEZERRA em 11/10/2023 - 14:30hs.
Documento Nº: 3528579.28134797-496 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3528579.28134797-496>



EMPPRC202300360V01

ANEXO A - PLANILHA DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
PROCESSO: EMP-PRC-2023/00360

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO 1		PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
					R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	65506	CONTRATAÇÃO de empresa especializada (Multimarcas), para realizar desinstalação, com fornecimento de material, em aparelhos de ar condicionados. Conforme termo de referência.	16	Un.	R\$ 118,75	R\$ 1.900,00	R\$ 119,00	R\$ 1.904,00	R\$ 119,00	R\$ 1.904,00	R\$ 133,00	R\$ 2.128,00
					R\$	1.900,00	R\$	1.904,00	R\$	1.904,00	R\$	2.128,00

ITEM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO DE ITEM
1	R\$ 122,44	R\$ 1.959,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.959,00



Assinado com senha por [EMP35430] [SENHA] ANA BEATRIZ MATEUS DE MEDEIROS em 11/10/2023 - 14:29hs e [EMP35437] [SENHA] FABRICIO FEITOSA BEZERRA em 11/10/2023 - 14:30hs.
Documento Nº: 3528579.28134797-496 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3528579.28134797-496>



EMPPRC202300360V01